



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

PORTARIA Nº 1076, de 27 de setembro de 2023

Institui o Código de Ética e Conduta do Departamento Estadual de Trânsito do
Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 8º da Lei nº 17.257/11;

CONSIDERANDO o Programa de *Compliance* Público por meio da implantação da gestão de riscos corporativos, com base nas boas práticas de governança corporativa, o qual é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.406, de 19 de fevereiro de 2019, que Institui o Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.837, de 23 de março de 2021, o qual Institui o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual; e

CONSIDERANDO pesquisa pública realizada através de questionário com respostas de servidores e cidadãos conforme processo SEI 202300025118862;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, no âmbito do Departamento

Estadual de Trânsito - DETRAN/GO, o Código de Ética e Conduta, conforme a definição do Anexo Único.

Art. 2º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê Setorial de *Compliance* Público de acordo com as orientações a serem emanadas da Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE/GO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELEGADO WALDIR
Presidente do DETRAN/GO

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO DETRAN/GO

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS, VALORES E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO

Seção I

Dos princípios e valores fundamentais

Art. 1º São princípios fundamentais que impõem e orientam a construção deste Código:

I - a definição de valores e conceitos que sirvam de referência para o aprimoramento de comportamentos e atitudes das pessoas físicas submetidas ao regramento previsto neste Código, vinculada à expectativa do cidadão goiano na prestação dos serviços realizados pelo DETRAN/GO;

II - o estímulo à adoção de boas práticas de integridade no âmbito das pessoas jurídicas vinculadas ao DETRAN/GO, seja por meio de contratos administrativos, credenciamentos, convênios e demais instrumentos congêneres;

III - o incentivo ao aperfeiçoamento dos padrões de conduta ética; e

IV - fortalecimento da cultura de ética e integridade.

Art. 2º O DETRAN/GO adota como valores fundamentais:

I - ética, que se materializa por meio de atitudes e ações praticadas no exercício da função pública que estejam em convergência com as determinações contidas Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual ([Decreto Estadual nº 9.837/2021](#)), com este Código e com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, definidos no art. 37, *caput*, da CF;

II - integridade, que consiste no conjunto de iniciativas e regras corretas, honestas e contrárias à corrupção, que fazem com que a Administração Pública cumpra seu principal objetivo de atender aos anseios da sociedade;

III - respeito ao cidadão, garantindo tratamento digno e imparcial, prezando pela urbanidade, educação e gentileza no trato com as pessoas se qualquer distinção;

IV - resultados, prezando pela entrega de serviços públicos de forma adequada, eficiente e justa, contribuindo para a garantia da governança e da credibilidade da Autarquia perante a população;

V - predominância do atendimento ao interesse público em relação ao interesse particular, garantindo a adequada prestação de serviços à sociedade;

VI - boa e regular utilização do recurso público, com a obtenção dos resultados esperados da execução das políticas públicas; e

VII - promoção da confiança como fundamento das relações de trabalho entre os servidores, prestadores de serviços, credenciados, estagiários e os demais cidadãos.

Parágrafo único. O atendimento ao interesse particular nas situações concretas enfrentadas pela administração pública ocorre desde que esteja alinhado com o atendimento ao interesse público.

Seção II

Do âmbito de aplicação do Código

Art. 3º O disposto neste Código é de cumprimento obrigatório por todos os ocupantes de cargos, empregos e funções públicos em exercício na Autarquia, e também, no que couber:

I - pelos estagiários e menores aprendizes que prestam serviços nas unidades do DETRAN/GO, devendo o servidor responsável pelo educando assegurar sua ciência; e

II - pelos terceirizados e por outros prestadores de serviços, com a exigência de constar dispositivo específico nos editais e nos contratos celebrados sobre a ciência e a responsabilidade da empresa contratada pela sua observância das prescrições desse código; e

III - pelas pessoas jurídicas e pessoas físicas credenciadas nesta Autarquia e/ou permissionárias.

CAPÍTULO II

DAS CONDUTAS E DA TOMADA DE DECISÃO

Seção I

Das condutas diárias

Art. 4º A conduta diária do servidor público do DETRAN/GO quanto aos comportamentos dele esperados e aos que devem ser evitados, que compõe o Anexo Único deste Código, cujo conteúdo expressa as expectativas dos cidadãos em relação aos servidores.

Parágrafo único. As condutas indicadas também devem ser observadas pelos demais agentes públicos descritos no art. 3º deste Código.

Seção II

Da tomada de decisão

Art. 5º O processo de tomada de decisão no exercício da função, por se tratar do momento crítico no qual se manifesta o risco de ofensa a este Código, deve ser objeto de especial atenção por parte dos agentes públicos, com os seguintes cuidados:

I - consulta informal aos assessores mais próximos, de acordo com a materialidade da questão;

II - consulta formal direcionada à Comissão de Ética do DETRAN/GO;

III - consulta formal aos órgãos de assessoramento, quando esse for o caso;

IV - consulta formal direcionada à Presidência do DETRAN/GO, quando se tratar de prestadores de serviços, terceirizados, credenciados e permissionários; e

V - avaliação de cada decisão conforme o disposto no art. 2º.

CAPÍTULO III DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO

Seção I Do Comissão de Ética

Art. 6º Compete à Comissão de Ética:

I - divulgar, orientar e aconselhar sobre as diretrizes estabelecidas neste Código para todos os interessados vinculados ao DETRAN/GO;

II - responder as consulta formais relativas às normas estabelecidas neste Código e no Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual ([Decreto Estadual nº 9.837/2021](#)), encaminhando ao Comitê Setorial os casos omissos, por meio da Secretaria Executiva de *Compliance* do DETRAN/GO;

III - realizar a apuração de processos relativos a

possíveis condutas de violação deste Código;

IV - efetuar o julgamento relativo a aplicação de censura ética ou recomendação, ressalvados os casos que envolverem integrantes do Comitê Setorial de *Compliance* do DETRAN/GO, cuja competência é exclusiva do mencionado Comitê.

V - encaminhar cópia do ato de aplicação de censura ética ou recomendação à Presidência do DETRAN/GO e à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

VI - arquivar os processos, ressalvados os casos que envolverem integrantes do Comitê Setorial de *Compliance* do DETRAN/GO, devendo a decisão de arquivamento ser devidamente motivada;

VII - notificar as partes acerca de suas decisões; e

VIII - elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Comitê Setorial de *Compliance* do DETRAN/GO.

Art. 7º A Comissão de Ética será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, devendo 2/3 ser composta por ocupantes de cargo e/ou emprego público efetivo, designados por ato do Presidente do DETRAN/GO.

§ 1º No mencionado ato de indicação do membros, o Presidente do DETRAN/GO designará o Presidente da Comissão entre os membros indicados.

§ 2º Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandatos de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

Seção II

Do processo de apuração

Art. 8º As possíveis violações deste Código serão apuradas pela Comissão de Ética, de ofício ou em razão de denúncias, e poderão resultar em censura ética ou recomendação sobre a conduta adequada, sem prejuízo da apuração do fato em outras instâncias.

Parágrafo único. Toda apuração de conduta levará em consideração a situação fática na qual ocorrer a violação

deste Código.

Art. 9º Se, após apuração preliminar, a Comissão de Ética identificar que o agente violador trata-se de membro do Comitê Setorial, a apuração deverá ser direcionada ao mencionado Comitê, contendo relatório circunstanciado sobre a apuração efetuada, bem como a sugestão de aplicação da sanção ou arquivamento, devidamente fundamentada e demonstrada, cabendo ao Comitê a decisão final.

Art. 10. As condutas previstas no corpo deste Código e no Anexo Único que também configurem infração disciplinar, estabelecida pela Lei Estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, serão apuradas:

I - exclusivamente no âmbito do regime disciplinar, nos casos em que a conduta for praticada por servidor legalmente investido em cargo público; e

II - somente no âmbito do processo específico para a violação de conduta ética, nos casos em que a conduta for praticada:

a) por servidor da Alta Administração não alcançável pela Lei estadual nº 20.756, de 2020, em decorrência de cargo de natureza especial;

b) pelos agentes especificados nos incisos I, II e III do art. 3º.

Parágrafo único. A apuração de violação deste Código não exclui o processamento e responsabilização dos agentes envolvidos quando a conduta praticada se enquadrar em violação a outras normativas, salvo o previsto no inciso I deste artigo.

Art. 11. Os processos decorrentes da violação do presente Código classificam-se como reservados e pautam-se pelas determinações gerais da Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Seção III

Da comunicação da violação do Código

Art. 12. A violação de conduta ética será comunicada:

I - ao Governador, quando se tratar do Presidente do DETRAN/GO;

II - ao titular do órgão de lotação e de origem, quando se tratar de servidores públicos estaduais ocupantes de cargos, empregos e funções públicas à disposição do DETRAN/GO;

III - à Corregedoria Setorial, quando se tratar de servidores públicos e empregados públicos em exercício no DETRAN/GO;

IV - à Diretoria de Gestão Integrada, quando se tratar dos casos referidos nos incisos I e II do art. 3º deste Código, para as providências pertinentes; e

V - à Diretoria Técnica e à Gerência de Auditoria, quando se tratar dos casos referidos nos incisos III do art. 3º deste Código, para as providências pertinentes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os servidores deverão contribuir para o contínuo aperfeiçoamento de uma cultura ética que atenda às expectativas dos cidadãos e, nesse sentido, precisarão ser promovidas constantes atividades de difusão deste Código.

Art. 14. O Comitê de Ética elaborará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do ato de designação, o regimento interno, com o estabelecimento dos procedimentos de apuração dos atos violadores deste Código.

Art. 15. As dúvidas na aplicação deste Código devem ser direcionadas à Comissão de Ética do DETRAN/GO.

Art. 16. Eventuais casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Setorial de *Compliance* do DETRAN/GO.

ANEXO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO DETRAN/GO

Quadro I: Atributos **DESEJADOS** x **INDESEJADOS**

Ord.	Atributos desejados e indesejadas	Quant. menções
1	Respeito x desrespeito (com os servidores e demais cidadãos)	265
2	Honestidade/integridade (probidade, incorruptibilidade, lisura, retidão) x desonestidade (má fé, corrupção)	64
3	Cordialidade (gentileza, educação, cortesia, urbanidade, solicitude, civilidade, amabilidade, carinho, simpatia, atenção, carisma)	61
4	Compromisso (comprometimento, interesse) x desinteresse (descaso, falta de compromisso, desatenção)	49
5	Competência/eficiência (conhecimento do ofício, qualificação, profissionalismo) x Incompetência (desconhecimento das funções, inépcia)	12
6	Imparcialidade/justiça (isenção, equanimidade, equidade, igualdade) x parcialidade/Injustiça	10

7	Agilidade (diligência, celeridade) x preguiça/procrastinação/morosidade	10
8	Negligência/omissão (desleixo, displicência)	10
9	Responsabilidade x irresponsabilidade (legal e moral, não cumprimento de deveres, leviandade)	8
10	Amor/empatia (ao próximo e à função, colocar-se no lugar do outro)	6
11	Boa vontade/presteza/dedicação (colaboração, cooperação) x má vontade/ acomodação	4
12	Transparência (interna e externamente, publicidade)	3
13	Disciplina	3
14	Zelo	2
15	Arrogância	1
	Total	508

Quadro II: Comportamentos **ESPERADOS**:

Ord.	Comportamentos esperados	Quant. menções

1	Tratar a todos da mesma forma, com respeito, sem qualquer distinção (raça, sexo, nacionalidade, ideologia, inclusive por vínculos políticos)/respeitar o público/respeitar as diferenças	208
2	Prestar bom atendimento e serviço (cuidado, qualidade, rapidez e efetividade)/orientar de maneira adequada/solucionar problemas dos cidadãos/dispensar cuidado especial às pessoas com mais dificuldades (idosos especialmente)/ser humano/priorizar o atendimento ao cidadão, sem conversas e brincadeiras inoportunas	15
3	Cumprir a lei/respeitar os princípios da administração pública e da sociedade/ negar-se a executar ordem ilegal, com finalidade estranha ao interesse público/respeitar as leis e os regulamentos/atuar de acordo com os princípios	11

	administrativos previstos na Constituição Federal/ser ético (respeito ao código de ética, ética profissional)	
4	Cumprir integralmente as responsabilidades do cargo que ocupa/exercer as funções com rapidez e resultados/manter sigilo quanto às informações não divulgáveis ao público/cumprir o horário de trabalho	6
5	Zelar pelo patrimônio público (adequada utilização dos recursos de TI, além da boa e regular aplicação do recurso público) e pela gestão pública/zelar pelos interesses do Estado e da sociedade goiana/zelar pela preservação da honra, da imagem e do patrimônio das pessoas envolvidas	3
	Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função pública/ter conduta ilibada e	

6	reputação invejável (preservar imagem perante a sociedade)/conduzir-se condizentemente com o cargo	1
	Total	244

Quadro III: Comportamentos **NÃO ESPERADOS**:

ORD.	COMPORTAMENTOS NÃO ESPERADOS	QUANT. MENÇÕES
1	Tratar mal o cidadão (desrespeito, indiferença) (em particular o mais humilde)/dispensar tratamentos diferenciados no atendimento aos cidadãos (posses, aparência, amizade, ideologia)/abusar do poder/impor dificuldades no atendimento ao cidadão/encerrar o atendimento ao cidadão sem resolver o problema ou sem esclarecer	32
2	Buscar e receber vantagens pessoais (usurpar-se do bem público, uso de recurso público em benefício próprio)/corromper (subornar)/colocar os propósitos pessoais à frente das necessidades coletivas decorrentes das suas atribuições/usar mal os bens públicos (máquina pública)/desviar dinheiro público (roubar)/praticar atos desonestos com o órgão e com as pessoas/ demonstrar conflito de interesses (usar as informações privilegiadas em benefício próprio)/prevaricar	31
3	Deixar de cumprir as obrigações próprias (acumular serviço, sobrecarregar os demais servidores, deliberadamente não atender/responder ao cidadão)/ demonstrar falta de compromisso com a função (não entregar resultados)/fornecer informações erradas ao cidadão	20
	Total	83



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR SOARES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 28/09/2023, às 17:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52186689** e o código CRC **B4322124**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875, S/C - Bairro SETOR
CIDADE JARDIM - GOIANIA - GO - CEP 74425-901 - .



Referência:
Processo nº 202300025118862



SEI 52186689